

LEI MUNICIPAL Nº 997/18 DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania - FMASC, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania - FMASC:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Ação Social e Cidadania - FMASC terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produção de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Ação Social e Cidadania.

Art. 3º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do FMASC, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social e Cidadania serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo de Assistência Social e Cidadania serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania - FMASC, mensalmente , de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
Aos 30 de maio de 2018.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração